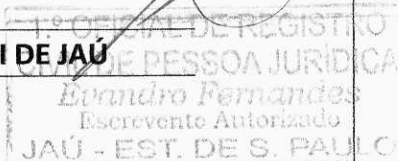


ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE THEREZA PERLATTI DE JAÚ



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.1º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE THEREZA PERLATTI DE JAÚ, fundada em 23 de Julho de 1958, com seu estatuto originário publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 12 de Outubro de 1958, registrado no Registro de Pessoas Jurídicas, no livro A, nº 1, às páginas 85 e 86, nº de ordem 90, em 16 de Outubro de 1958, designada simplesmente por **ABTP**, é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas leis que lhe são aplicáveis. Está inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.756.600/0001-52.

Art.2º. A duração da **ABTP** é por prazo indeterminado, está situada na Praça Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, s/n, CEP: 17.203-481, nesta cidade de Jaú, Estado de São Paulo, onde tem sede e foro.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art.3º. A **ABTP** tem por finalidade, a prestação de serviços médicos embasados nos ideais da filantropia e o desenvolvimento da assistência social integral à saúde em todas as suas modalidades e especialidades, inclusive dependentes de substâncias psicoativas.

§1º: Os atendimentos voltados aos usuários e dependentes de substâncias psicoativas, especialmente no que se refere a desintoxicação, medidas de prevenção e projetos específicos poderão ser feitos em ambientes específicos e devidamente adequado às necessidades.

§2º: A **ABTP** poderá, se necessário for, criar núcleos, filiais, pontos de atendimento e células, que ficarão vinculadas e subordinadas ao presente Estatuto e aos órgãos deliberativos e executivos eleitos.

Art.4º. Para a consecução dos seus objetivos a **ABTP** poderá:

- I - Promover a assistência à saúde em todos os seus níveis, proporcionando atendimentos médico, hospitalar e ambulatorial à população;
- II - Defender e valorizar a dignidade da vida humana, do seu início ao seu fim;
- III - Promover o permanente aprimoramento da qualidade e da humanização da assistência, visando sempre a excelência do atendimento e o bem-estar do cidadão;
- IV - Promover a melhoria da qualidade de vida de seus usuários, em seus ciclos de vida, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;



V - Participar no desenvolvimento de políticas públicas que assegurem o pleno exercício dos direitos de seus beneficiários;

VI - Divulgar informações úteis à sociedade referentes a sua área de atuação incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

VII - Promover atividades de ensino e pesquisa, na área das ciências da saúde e educação, apoiando a investigação científica e contribuindo para a qualificação profissional;

VIII - Realizar, patrocinar e promover exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos e encontros de diversas naturezas que garantam o acesso da população à informação, tratamento de saúde, cidadania ou que propiciem o intercâmbio entre profissionais da área de atendimento, estudantes, entidades e Poder Público;

IX - Criar, manter ou ainda participar de entidades ou unidades assistenciais nos setores relativos à educação, à pesquisa em saúde e assistência social;

X - Criar oficinas profissionalizantes para recuperação de pacientes bem como criar escolas, organizações sociais, organização da sociedade civil de interesse público ou congêneres e, centro de apoio para tratamento de pacientes com problemas neurológicos;

XI - Promover o treinamento, capacitação profissional, formação continuada e especialização técnica de recursos humanos na área da saúde e da assistência;

XII - Prestar serviços de apoio técnico através de acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, voltados para os objetivos da **ABTP**;

XIII - Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar ou propor normas legais pertinentes à área assistencial e de saúde;

XIV - Adquirir novas tecnologias, equipamentos hospitalares, softwares e afins, para as áreas de saúde e educação, de origem nacional ou importada, para melhor atender os usuários de seus serviços;

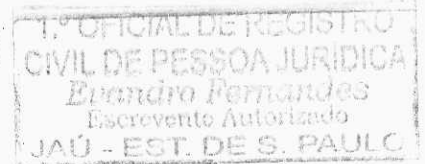
XV - Firmar parcerias com entes públicos e privados para atendimentos em locais específicos e de especialidades próprias, conforme necessidade da sociedade, observados os requisitos e critérios definidos pela Lei nº 12.101/2009.

Art.5º. A Associação deverá observar sua capacidade física e técnica operacional para o atendimento e manutenção de leitos e serviços hospitalares fornecidos, dentro das proporções, quantidades e critérios estabelecidos pela legislação vigente para estabelecimento de sua natureza, devendo ser observado sempre os seguintes critérios:

I - Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II - Não remunerar, nem conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos associados, Diretores e Conselheiros Fiscais, em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas por este Estatuto Social;

III - Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art.6º. A **ABTP** compõe-se de número ilimitado de associados, de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos e sem impedimento legal, que se identifiquem com os objetivos sociais propostos, os quais não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contraírem em nome da Associação.

§1º: Fica proibida a participação na qualidade de associados da **ABTP**, qualquer funcionário ou prestador de serviço do Hospital, sendo que se algum associado for contratado, terá automaticamente suspensos seus direitos de associado.

§2º: Poderão, contudo, as pessoas citadas no parágrafo 1º acima, serem doadores da **ABTP**.

§3º: Para se associar, o interessado preencherá ficha cadastral elaborada pela Diretoria, contendo todos seus dados pessoais e qualificatórios (nome completo, números de RG e CPF, estado civil, profissão, nacionalidade e endereço residencial e eletrônico), comprometendo-se a respeitar o estatuto social, em especial a arcar com a "mensalidade", observado o parágrafo único do Art. 7º.

§4º: Não haverá categoria diferenciada de Associado, sendo todos enquadrados nos mesmos critérios com direitos e deveres iguais.

Art.7º. A **ABTP** será composta de associados que forem admitidos pela Diretoria.

Parágrafo único: A admissão de associado se fará por proposta e apresentação da ficha cadastral assinada por no mínimo 02 (dois) associados, dirigida à Diretoria da **ABTP** que aprovará (ou não) seu ingresso.

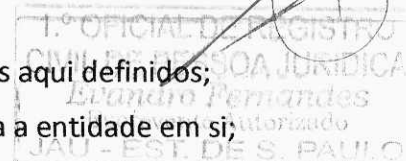
Art.8º. São considerados em gozo de seus direitos os associados que não tenham, por qualquer forma violado o disposto no Art.6º, Parágrafo único do Art.11 e observando também os parágrafos 1, 2 e 3 do Art.9º do presente estatuto.

Parágrafo único: Os associados poderão por meio de pedido formal, desligar-se voluntariamente do quadro social ou ainda desligar-se de cargos eletivos quando assim entender.

Art.9º. São direitos dos associados:

I - Participar das Assembleias gerais;

II - Votar sobre os itens apresentados nas Assembleias Gerais;



- III - Votar e ser votado para cargos eletivos, observados os critérios aqui definidos;
- IV - Opinar em melhorias para o presente estatuto bem como para a entidade em si;
- V - Convocar a Assembleia Geral, por intermédio de 1/5 de seus associados, quando a Diretoria ou Conselho Fiscal por função legal assim não fizer ou ainda quando de forma comprovada notar-se desvios de finalidades.
- VI - Requerer sua exclusão do quadro associativo, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente;

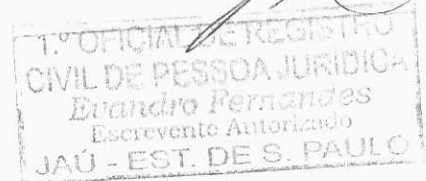
§1º: Não poderá votar ou ser votado o associado que estiver cumprindo suspensão, ou condenado por sentença irrecorrível por crime apenado com reclusão ou que tenha mau procedimento ou falhas em probidade, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao assim considerado pela Diretoria, competindo à Diretoria a apreciação do recurso eventualmente interposto e a Assembleia Geral a decisão final em caso de a Diretoria manter sua decisão e discordância do requerente.

§2º: O direito a voto do associado será assegurado após 01 (um) ano, contado da data da aceitação pela Diretoria, estando quites com as obrigações propostas neste estatuto.

§3º: Já o direito a candidatura ou indicação por aclamação, somente após o transcurso do prazo de 03 (três) anos de sua filiação, também cumprindo as obrigações deste estatuto.

Art.10. São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais;
- III - Zelar pelo patrimônio moral e material da **ABTP**;
- IV - Manter seus dados cadastrais e de e-mail sempre atualizados junto à **ABTP**, sob pena de assim não fazendo, serem consideradas válidas as convocações e comunicações que lhe forem encaminhadas no endereço em seu cadastro pessoal existente;
- V - Aceitar cargos e exercer as funções ou atividades em comissões que lhes sejam confiadas pela **ABTP**, salvo em caso de impedimento justificável;
- VI - Manter conduta compatível com a condição da **ABTP**, respeitar valores morais, éticos e sociais cuja a observação é exigida de forma geral pela sociedade, tratar com urbanidade os demais associados e funcionários da entidade e terceiros com que ela se relacione.
- VII - Contribuir voluntariamente e mensalmente visando manter as atividades e serviços mantidos pelo Hospital, cujo valor será definido pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral;



CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art.11. O associado que infringir este estatuto ou qualquer regramento desta associação, ficará sujeito de acordo com a natureza da infração às seguintes penalidades:

- a- Advertência;
- b- Suspensão;
- c- Exclusão.

Parágrafo único: As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso primeiramente a ela, sempre assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao "infrator", competindo à Diretoria a apreciação do recurso eventualmente interposto e a Assembleia Geral a decisão final em caso de a Diretoria manter sua decisão e discordância do impetrante.

CAPÍTULO V - DOS ORGÃOS E SUAS FINALIDADES

Art.12. São órgãos de deliberação (I), executivo (II) e fiscal (III) da **ABTP**:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.13. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da ABTP, sendo composta por todos os associados regulares, competindo-lhe privativamente:

- I - Eleger e dar posse os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o estatuto após prévio estudo da Diretoria;
- V - Extinguir a ABTP;
- VI - Decidir em sede de recurso sobre qualquer das penalidades incidentes sobre os associados e já apreciadas pela Diretoria;

VII - Deliberar sobre assuntos gerais, não previstos neste estatuto que seja encaminhado pela Diretoria, Conselho Fiscal ou ainda por Associado quite com suas obrigações estatutárias;

VIII - Referendar a sugestão da Diretoria no que se refere a cobrança de valores dos associados, à título de contribuição;

IX - Alienar bens ou gravar de ônus;

§1º: Para deliberações a que se referem os incisos I, II, IV, V e IX, faz-se necessária a presença de no mínimo 50% dos associados, tanto em primeira como em segunda convocação com a concordância de 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;

§2º: Com relação a atribuição do item II deste artigo, se a Assembleia Geral entender necessário, serão votadas caso a caso;

§3º: Para as deliberações a que se referem os incisos III, VI, VII e VIII, faz-se necessário a concordância da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

Art.14. A Assembleia Geral, formada pelos seus associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, reunir-se-á:

I - Ordinariamente, para aprovação das contas;

II - Ordinariamente, a cada três anos, para a eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Extraordinariamente, para votar alterações do Estatuto;

IV - Extraordinariamente, para alterar a Diretoria;

V - Extraordinariamente, para alterar o Conselho Fiscal;

VI - Extraordinariamente, para decidir sobre a extinção da entidade;

VII - Extraordinariamente, quando convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, para discussão e deliberação de outros assuntos.

§1º: A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer meio, inclusive eletrônico (e-mails ou redes sociais), além da publicação dos editais no "site" oficial da entidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mencionando-se a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião;

§2º: As eleições se processarão por votação aberta ou por aclamação, cabendo um voto a cada membro da Assembleia, sendo permitido o voto por procuração específica para cada Assembleia Geral;

§3º: As eleições serão convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato;

§4º: Os candidatos deverão apresentar as suas chapas à secretaria da Associação para concorrer às eleições até 15 (quinze) dias antes da respectiva realização, devendo, então, a Diretoria dar ampla publicidade das chapas inscritas;

§5º: Em não havendo apresentação de chapas no prazo previsto no parágrafo anterior, a composição da Diretoria se dará durante a Assembleia Geral convocada para este fim.

§6º: Em caso de empate entre chapas, considerar-se-á eleita aquela cujo candidato a Presidente da Associação for o associado mais antigo;

§7º: Proclamado o resultado, os eleitos poderão ser empossados no mesmo dia ou então, em data posterior fixada pela Diretoria, momento em que, independentemente do momento, assumirão suas funções.

Art.15. As Assembleias serão instaladas em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados e, não havendo número suficiente, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, com exceção dos casos em que há previsão expressa de quórum qualificado.

Parágrafo único: Na instalação da Assembleia será eleito o presidente para direção dela, caso não seja possível a condução da mesma pelo Presidente da Associação.

Art.16. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art.17. A Diretoria da **ABTP** é órgão executivo e que representa a vontade dos associados expressada em Assembleia Geral.

Art.18. Compete a Diretoria da **ABTP**:

- a) Entrosar-se com a Comunidade e Instituições Públicas ou Privadas de sua área de atuação, visando difundir o bom nome da ABTP;
- b) Elaborar o programa anual de atividade, com a ajuda dos membros Associados quando necessário e executá-lo;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regimento Interno e Resoluções que assegurem o bom funcionamento da Associação;
- d) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- e) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens e equipamentos da ABTP;
- f) Autorizar e executar as despesas da ABTP conforme decidido pela Diretoria;
- g) Definir valores e taxas à ser pagos pelos Associados, visto a necessidade da Associação e encaminhar a proposta para deliberação da Assembleia Geral;

J. Rom.

- h) Nomear Comissões de Trabalho;
- i) Contratar prestadores de Serviço e Profissionais para a Associação quando necessário (Gestores, Contadores, Consultores, Advogados, Administradores, Médicos, Engenheiros, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem além de outros conforme a necessidade, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas), de ilibada conduta e reconhecida capacidade técnica profissional, cujos valores de honorários e salários devem estar dentro da política de cobranças no mercado, convenções coletivas de trabalho e conforme previsão legal para cada profissão);
- j) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o relatório de atividades e as respectivas contas e inventários, analisados e com o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Elaborar caso entenda necessário, regimentos específicos para cada função ou atividade dentro da Associação;
- l) Remanejar cargos e nomear substitutos em casos excepcionais e após cumpridos os critérios sucessórios deste Estatuto, caso um membro da Diretoria sofra punição, necessite deixar seu cargo temporariamente ou definitivamente ou ainda no caso de falecimento;
- m) Promover reuniões periódicas – a seu critério – convidando os demais associados, independente do tempo de filiação.

Art.19. A Diretoria da **ABTP**, constituída por cinco associados voluntários, que se reunirão mensalmente, conforme convocação feita pelo Presidente, por e-mail;

Art.20. A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Secretário.

Art.21. Compete ao Presidente:

- I - Representar a instituição ativa e passivamente, nas relações com terceiros, judicial e extrajudicialmente;
- II - Assinar juntamente com o Primeiro Tesoureiro todos os documentos de movimentação bancária e financeira;
- III - Garantir eficiência e eficácia na gestão institucional, utilizando-se para este fim, se houver necessidade, de assessoria especializada;
- IV - Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, salvo quando para julgar necessário ocorrer por outra pessoa, associado ou não;
- V - Comparecer quando convidado, às reuniões do Conselho Fiscal, para dirimir dúvidas ou para colaborar na discussão de fatos pertinentes às suas funções;
- VI - Dar cumprimento a todos os procedimentos necessários ao que determina as normas contábeis, trabalhistas e fiscais vigentes.

[Handwritten signature]

VII - Supervisionar e opinar sobre todos os projetos e atividades que ocorram na Associação, sempre respeitando, contudo, as opiniões técnicas.

Art.22. Compete ao Vice-presidente:

I - Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições, substituí-lo nos seus impedimentos, sejam eles temporários ou definitivos;

II - Comparecer as reuniões de Diretoria e nelas exercer o direito de voto.

Art.23. Compete ao primeiro tesoureiro:

I - Assinar com o presidente, os cheques para retirada de dinheiro, recibos, transferências ou quaisquer operações financeiras e em qualquer instituição bancária ou de crédito;

II - Assinar com o presidente, com o contador e com o presidente do conselho fiscal, os balancetes mensais e os balanços anuais;

III - Acompanhar a administração financeira, discutindo com o presidente, as medidas que melhor consultem aos interesses da instituição e;

IV - Comparecer as reuniões de Diretoria e nelas exercer o direito de voto.

Art.24. Compete ao segundo tesoureiro:

I - Auxiliar o primeiro tesoureiro em todas as suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos;

II - Comparecer as reuniões de Diretoria e nelas exercer o direito de voto.

Art.25. Compete ao secretário.

I - Redigir as atas e, depois de aprovadas, assiná-las com o presidente e demais presentes;

II - Rubricar os livros da secretaria e mantê-los atualizados;

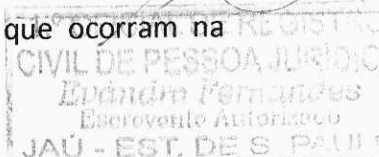
III - Zelar pela aquisição e manutenção de títulos, certificados e licenças necessários para o regular e bom funcionamento da Associação e seus serviços;

IV - Acompanhar a administração da secretaria, discutindo com o presidente as medidas que melhor consultem aos interesses da instituição;

V - Comparecer as reuniões de Diretoria e nela exercer o direito de voto.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art.26. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, entre associados regulares e qüites com suas obrigações estatutárias, para um mandato de 03 (três) anos.



§1º: A posse dos membros do Conselho Fiscal será em Assembleia Geral, juntamente com os membros da Diretoria, quando então, efetivamente deverão assumir suas funções e atividades na Associação;

§2º: O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os titulares, na primeira reunião após a posse e que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

§3º: Os suplentes serão convocados quando ocorrer vaga no Conselho fiscal, priorizando o que tiver maior disponibilidade e qualidade técnica naquele momento.

Art.27. O Conselho Fiscal reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano para análise das contas do exercício anterior, ou em qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou do Presidente da Diretoria e terá as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer sobre a prestação de contas da **ABTP**;

II - Analisar e emitir pareceres sobre balancetes e balanços contábeis;

III - Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas da **ABTP** em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art.28. É facultado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal visitas frequentes a instituição com o objetivo de monitorar seu trabalho e auxiliar as atividades eventualmente necessárias.

I – Essas atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidas pessoalmente pelos seus próprios membros, sendo vedado a funcionários de quaisquer categorias, esses atributos e obrigações de Diretor, exceção feita a sua própria esfera de trabalho, caso seja coordenador de serviço;

II – Dentro de sua função fiscalizadora, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, terão acesso a quaisquer dependências ou arquivos, mesa ou documentos da Instituição, exceção feita às disposições do Capítulo IX, Artigo 108, do Código de Ética Médica.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

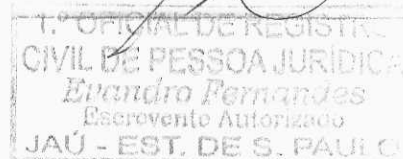
Art.29. As eleições serão realizadas trienalmente na primeira quinzena de março.

Art.30. Todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão mandatos de 3 (três) anos, podendo haver reeleições.

Art.31. As eleições serão realizadas na sede da entidade ou em local previamente anunciado pela Diretoria, bem como o horário e obrigatoriamente a pauta e a ordem do dia constante no de Edital de convocação.

Art.32. Apenas poderão fazer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal, associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO



Art.33. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§1º: Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados de quaisquer ônus, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral, observado o quórum específico para tanto, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 13 do presente.

§2º: Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art.34. O Patrimônio da **ABTP** será constituído:

- I - Pelas doações, contribuições e subvenções que lhe forem concedidas por entidades públicas, privadas ou particulares;
- II - Pelos direitos e rendas de seus bens e serviços, receitas e aplicações financeiras;
- III - Pelas contribuições espontâneas dos associados;
- IV - Pelas mensalidades e anuidades;
- V - Pelo usufruto que lhe forem conferidos;
- VI - Pelos rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Pelas verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins.
- VIII - Pelas rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX - Pelas sobras de Receita sem aplicação determinada;
- X - De quaisquer outros bens necessários à consecução de seus objetivos;

Das rendas provenientes de bens e serviços médicos hospitalares e demais serviços, oriundos de entidades públicas ou privadas.

§1º: O recurso financeiro pertencente ao patrimônio da **ABTP**, somente poderá ser aplicado em Instituições Financeiras que assegurem rendimentos.

§2º: Todos os valores recebidos pela Associação, constituirão as fontes e recursos para manutenção da mesma, visando atingir os objetivos sociais propostos, devendo haver a aplicação integral.

Art.35. A **ABTP** aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional

21

e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma e pretexto.

1.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36. A dissolução da **ABTP**, fora dos casos previstos em Lei, somente poderá ser deliberada por maioria dos dois terços dos associados presentes na Assembleia com direito a voto, quando notar-se não ser mais possível atingir os objetivos propostos.

Parágrafo único - Em caso de extinção da **ABTP**, seu patrimônio, legados ou doações, assim como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados integralmente ao patrimônio de entidade congênere pública ou de fins filantrópicos, sediada e exercendo predominantemente suas atividades no Estado de São Paulo, conforme definido na Assembleia Geral que aprovar extinção.

Art.37. A escrituração contábil dos livros da **ABTP** será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.38. Os casos omissos neste estatuto serão deliberados em Assembleia Geral, após encaminhamento da situação pela Diretoria, que deverá debatê-la previamente.

Art.39. As disposições do presente Estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação.


Art.40. Revogam-se todas as disposições estatutárias vigentes, aplicando-se integralmente a partir desta data as resoluções deste Estatuto.

Jaú, 7 março de 2021.



ANTÔNIO APARECIDO ROSSI
Presidente

1º NOTAS
JAÚ - SP



Dr. Paulo Rodrigo Paleari
OAB: 330156/SP
Secretário

1º NOTAS
JAÚ - SP

10 DE JAÚ - 72

**1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE JAÚ/SP**
Av. Rodolfo Magnani, 766 – Centro – Jaú/SP
CNPJ/MF. 49.895.394/0001-82

Título protocolado sob nº **7365**, registrado/
averbado, digitalizado e microfilmado sob nº
39735 nesta data. Dou fé. Jaú, 26/03/2021.

**EVANDRO FERNANDES
ESCREVENTE AUTORIZADO**

1.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

1º Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jaú - SP
Tabelião BEL. REGIANE APOLINÁRIO GARCIA BARBOSA - TABELIAO
R. Paulino Maciel, 168 - Centro - CEP: 17.210-090 - Jaú / SP - Fone/Fax: (14) 3601-1929 - e-mail: 1tabeliaojau@uol.com.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA, a(s) seguinte(s) firma(s)
(243) ANTONIO APARECIDO ROSSI, (97512) PAULO RODRIGO PALEARI=====

que confere(m) com o padrão (as) depositado(s) neste Tabelionato.
Jaú, 16 de Março de 2021 Em Testemunho da Verdade.

VINICIUS VIGTO DE SOUZA - ESCRIVENTE
Valor R\$ 20,00 Valido somente com Selo de Autenticidade

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo
111922 FIRMA VALOR ECONÓMICO 2
C20494AA0089659



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE JAHU - SP

CNPJ: 49.895.394/0001-82

AVENIDA RODOLPHO MAGNANI, 766 Fone: (014)3622-3469

MANOEL EDSON TRINDADE - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 7365

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 7.365 em 16/03/2021, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AVERBAÇÃO								
1	R\$ 90,91	R\$ 25,84	R\$ 17,68	R\$ 4,78	R\$ 6,24	R\$ 4,36	R\$ 2,72	R\$ 152,53
SELO DIGITAL: 1115754PJVD010015981LZ21B								
PÁGINAS ACRESCEER								
18	R\$ 101,16	R\$ 28,80	R\$ 19,62	R\$ 5,40	R\$ 7,02	R\$ 4,86	R\$ 2,88	R\$ 169,74
SELO DIGITAL: 1115754PJVD010015981LZ21B								
MICROFILME Nº39.735- 26.03.2021								
1	R\$ 6,27	R\$ 1,78	R\$ 1,22	R\$ 0,33	R\$ 0,43	R\$ 0,30	R\$ 0,18	R\$ 10,51
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. **COTA: UFESP (11,44)**

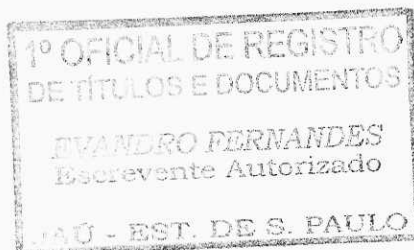
Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 198,34	R\$ 56,42	R\$ 38,52	R\$ 10,51	R\$ 13,69	R\$ 9,52	R\$ 5,78	R\$ 332,78

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:



1115754PJVD010015981LZ21B



JAHU, 26 de março de 2021

EVANDRO FERNANDES
ESCREVENTE